



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 183/2007.

EMENTA: Define normas para concessão de ajuda de custo para discentes de Graduação desta Universidade, para realização de eventos científicos e acadêmicos na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 50/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000717/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – Poderá ser autorizada ajuda de custo no valor máximo de vinte salários mínimos vigentes para alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, regularmente matriculados na Instituição, para realização de eventos científicos e acadêmicos nesta IFES .

§ 1º – A ajuda de custo referida destina-se a cobrir despesas de aquisição de passagens, hospedagem e alimentação de palestrantes e de alunos da UFRPE provenientes do Campus de Dois Irmãos, para eventos nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, ou das Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, para eventos no Campus de Dois Irmãos, bem como aquisição de material de consumo e serviços de pessoa física e jurídica.

§ 2º – O requerimento de ajuda de custo para realização de eventos científicos deverá emanar dos Diretórios e Centros Acadêmicos ou de grupos de alunos dos cursos de graduação da UFRPE.

§ 3º – O requerimento de ajuda de custo para realização de eventos acadêmicos deverá emanar dos Diretórios e Centros Acadêmicos.

§ 4º – O evento científico ou acadêmico deverá estar inscrito no SIEX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2007 DO CEPE).

Art. 2º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, com antecedência mínima de noventa dias da realização do pleito.

Art. 3º – Os requerimentos de ajuda de custo deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento (modelo PROGEST);

II – Processo contendo o projeto completo do evento, com cópia em CD anexo, finalidade, justificativa, programação, cronograma de atividades, orçamento, origem dos recursos financeiros e equipamentos, patrocinadores, equipe organizadora, público alvo, quantitativo previsto de participantes e locais de realização das atividades devidamente pré-autorizados;

III – Formulários de inscrição no evento e em suas atividades, informando os valores e número previsto de participantes;

IV – Folder e outros recursos de divulgação;

V – Aprovação da realização do evento pelo Diretório ou Centro Acadêmico ou, se evento científico, pelo CTA do Departamento ou CCD do curso;

VI – Conta bancária (conta corrente) aberta exclusivamente para realização do evento.

Art. 4º – A PROGEST submeterá os projetos à apreciação de um consultor *ad hoc* para avaliar o mérito do pleito.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2007 DO CEPE).

Art. 5º – Os alunos responsáveis pela ajuda de custo deverão apresentar comprovantes de todas as despesas, relatório técnico-científico e avaliação do evento, no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Art. 6º – Os alunos responsáveis pelo evento que não apresentarem os documentos citados no Artigo anterior não mais poderão ser beneficiados com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terão que restituir à instituição todo valor disponibilizado na ajuda de custo.

Art. 7º – A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 8º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Vice-Reitoria, a partir de justificativas do Coordenador do Curso.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.